



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 28 / 11 / 2022

Horário: 17h20min. Jandaia

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 70/2022

Número do Projeto de Lei: 70/2022;

Nome da Vereadora Relatora: Clarice Baú

Data do Protocolo da Matéria: 18/11/2022

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Autoriza a concessão de auxílio financeiro, em caráter emergencial e temporário, ao Hospital Beneficente São Carlos.

Conclusão do Posicionamento da Relatora: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Executivo nº 70/2022 que: Autoriza a concessão de auxílio financeiro, em caráter emergencial e temporário, ao Hospital Beneficente São Carlos, objetiva obter autorização do Poder Legislativo para conceder ao Hospital Beneficente São Carlos um auxílio financeiro para pagamento das condenações das ações trabalhistas já transitadas em julgado, sofridas pelo Hospital Beneficente São Carlos no período em que o mesmo esteve sob gestão excepcional do Município, entre os anos de 2015 e 2018, por força do Decreto nº 5.555/2014.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, em seu artigo 30 e a lei orgânica Municipal em seu artigo 8º, o Poder Executivo tem competência para propor projetos de lei nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observado os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos de validade.

Desta forma, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina a relatora pela continuidade do presente Projeto de Lei.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

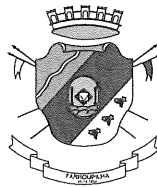
11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

MA



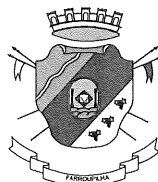
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de lei do Executivo nº 70/2022.

Clarice Baú

Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 70/ 2022.

Esteve presente a senhora vereadora Clarice Baú, e os senhores Vereadores, Marcelo Broilo, Maurício Bellaver, Davi André de Almeida e Juliano Baumgarten.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2022.

MARCELO BROILO

Presidente

CLARICE BAÚ

Vice-Presidente - Relatora

MAURÍCIO BELLAVER

Vereador Membro

DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA

Vereador Membro

JULIANO BAUMGARTEN

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil